



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 469 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a consolidação municipal referente a feriados da Cidade de Belmiro Braga e institui o Calendário Oficial de Feriados do Município de Belmiro Braga/MG.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, em carácter definitivo, o calendário de Feriados Municipais.

Art. 2º - São feriados municipais os dias 10 de março (aniversário da cidade), 26 de julho (dia de Sant'Ana), 20 de novembro (Zumbi dos Palmares) e 08 de dezembro (Imaculada Conceição).

Art. 3º - Além dos feriados municipais, as repartições públicas não funcionarão nos feriados nacionais, notadamente os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 10 de outubro de 2017.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 10 / 10 / 17


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA